



ESTADO DE RORAIMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA



CONTRATO Nº 033/2021.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DA BALIZA/RR, E A EMPRESA BRASPILOT
COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS -
EIRELI, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 04.056.248/0001-25, com sede neste Município, situado à AV – Perimetral Norte BR 210, s/nº - Centro neste ato representado pela Excelentíssima Sra. Prefeita **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 501025 MAER- RR, inscrita no CPF Nº. 035.995.997-00, com endereço à Av. São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BRASPILLOT COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS - EIRELI**, pessoa jurídica, CNPJ: 33.704.947/0001-32, com endereço a Av. Álvaro Maia n.º 1542, Bairro Praça 14 de Janeiro- Manaus -AM, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **Li Chinxiu**, CPF: 535.004.902-04, doravante denominada de CONTRATADA, firmam em Contrato Serviços de Substituição de Luminárias de Vapor de Sódio por Luminárias de Led no sistema de Iluminação Pública do Bairro Nova Esperança, no Município de São João da Baliza/RR do Processo Nº 115/2021, doravante referido por Processo, em consequência do Convite Nº 015/2021-CPL, homologado em 27/05/2021, publicado no AMR nº 1401 do dia 28/05/2021 nos termos da Lei Nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto deste, A Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Substituição de Luminárias de Vapor de Sódio por Luminárias de Led no sistema de Iluminação Pública do Bairro Nova Esperança, no Município de São João da Baliza/RR, visando atender a população, nos termos do respectivo Contrato e do Projeto Básico e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZOS.

2. Os Serviços de Substituição de Luminárias de Vapor de Sódio por Luminárias de Led no sistema de Iluminação Pública do Bairro Nova Esperança, no Município de São João da Baliza, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

1- Os serviços serão executados no Bairro Nova Esperança, na sede do Município de São João da Baliza/RR, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, e encargos sociais da mão de obra

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1 Como remuneração pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$ 63.118,15 (sessenta e três mil, cento e dezoito reais e quinze centavos) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 do orçamento vigente da CONTRATANTE.

3.2 Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, que consistirá em:

3.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como falta de qualquer dos documentos



Av. Perimetral Norte BR210 s/n Centro
São João da Baliza -Roraima



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA



relacionados no item anterior, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.4 Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor.

3.5 Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, durante a vigência deste Contrato.

3.6 Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, e a vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias contados a partir do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

5.1 – O pagamento será efetuado pela SEMED, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal de serviços executados no setor competente, devidamente atestada pelo responsável.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS.

6.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/90.

6.2 - Fica dispensada para a licitante vencedora prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e sem prejuízo do que disposto no Termo de Referência compete:

I - À CONTRATADA;

- Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- A Contratada deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, durante a prestação de serviços contratados, visando à perfeita execução dos mesmos;
- A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência e do Contrato;
- Assegurar, manter e atender a garantia dos serviços conforme as especificações da proposta da Contratada.
- Serão de responsabilidade da Contratada integralmente o recebimento dos materiais e equipamentos utilizados, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, como também pelo faturamento, recebimento e quitação dos serviços prestados/executados.



Av. Perimetral Norte BR210 s/n Centro
São João da Baliza -Roraima



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA



- f) A Contratada deverá realizar os serviços solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverão diligenciar a fim de proceder à execução o mais rápido possível;
- g) A Contratada deverá assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, obrigando-se a quitá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- h) A Contratada deverá assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- i) A Contratada deverá assumir manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A Contratada deverá assumir prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEMOU
- k) A Contratada não pode transferir a outrem, num todo ou em parte, os serviços do Contrato; e;
- l) Realizar o objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este Processo, em conformidade com a Lei N° 8.666/93;
- m) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento;

II – À CONTRATANTE;

o contratante deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei N° 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de início dos serviços para execução imediata, conforme as especificações na proposta da Contratada e em nota de empenho.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas e efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto ocorrerão por conta do Programa de Trabalho: 04.122.0003.2006.0000 - Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: Recursos Próprios, Exercício de 2021, da SEMED, da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR.

Assim como Programa de Trabalho: 04.122.133.0003.2003

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recursos próprios da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei N° 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência e Anexo.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.

10.1 – A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei N° 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei N° 8.666/93.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviços, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei N° 8.666/93.



Av. Perimetral Norte BR210 s/n Centro
São João da Baliza -Roraima



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 - O Foro da Cidade de São Luís /RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

São João da Baliza/RR, 02 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

(Handwritten signature)
Luiza Maura de Faria Oliveira
Prefeita Municipal.

PELA CONTRATADA

(Handwritten signature)
Braspilot Comércio e Serviços Elétricos-Eireli

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
33.704.947/0001-32
SRA SPILOT COMERCIO DE
MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
Av Alvaro Maia., nº 1542 -
Praça 14 de Janeiro
Cep: 69.020-210
Manaus Amazonas

TESTEMUNHAS:

1. CPF:
2. CPF: